



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

(Redação final ao projeto de lei nº 69)

N.

Assunto

Serviço

- Regulamenta os dias santos municipais-

O Povo do município de Lavras, por seus vereadores, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam adotados no município de Lavras, de acordo com as leis Federais números 662, de 6 de abril, e 605, de 5 de janeiro, respectivamente, de 1949, e para os fins nas mesmas estabelecidos, os seguintes feriados religiosos:

- 1º- Dia 6 (seis) de janeiro (Santos Reis);
- 2º- Dia da "Ascensão de N.S.J.C." (40 dias após a Páscoa);
- 3º- Dia de "Quinta-feira", após o Domingo da SS. Trindade (Festa do Corpo de Deus);
- 4º- Dia "29 de junho" (Festa dos Apóstolos S. Pedro e S. Paulo);
- 5º- Dia "15 de agosto" (Festa da Assunção de Nossa Senhora);
- 6º- Dia "1º de novembro" (Festa de Todos os Santos); e
- 7º- Dia "8 de dezembro" (Festa da Imaculada Conceição).

Art. 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lavras, em 9 de fevereiro de 1950

Teotônio de Sá  
Presidente da Câmara.

Orlando de Sá  
Secretário da Câmara.